



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. nº 071 do livro nº 06

de protocolo de: Requer de lei

Em: 25/11/24


Secretária

PROJETO LEI Nº 024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Altera os § 2 e 3º do 78 da Lei Municipal nº 2944/2014, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os § 1º, 2º e 3º do artigo 78º da Lei Complementar municipal nº 2944/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada do Plano Previdenciário, já incluído nesse percentual as despesas administrativas necessárias para organização e funcionamento da Unidade Gestora.

I – O Município de Inhumas será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes, ainda que supere o limite máximo previsto no caput deste artigo.

§2º – A fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do caput do artigo 40 da Constituição Federal; art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98; artigos 11, 44 e 56 da Portaria MTP nº 1.467/2022; realizará, adicionalmente, a amortização do déficit técnico atuarial do Plano Previdenciário em 33 anos, através de contribuição previdenciária suplementar, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada do Plano Previdenciário:

“I – A contribuição previdenciária de responsabilidade do **Município, incluídas suas autarquias e fundações**, será de **21,90%** (alíquota do custo normal + Custo Adicional) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada do Plano Previdenciário, já incluída nesse percentual, **2,00%** para as despesas administrativas necessária à organização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. nº 071 do livro nº 06

de protocolo de: Projetos de Lei

Em: 25/11/24


Secretária

funcionamento da Autarquia, conforme definida na reavaliação atuarial de **2024**, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de **2024 a 2057**, conforme definida na reavaliação atuarial de **2024** já enviada ao Ministério da Previdência Social.

Ano	Base de incidência Projetada*	Alíquota efetiva	Parcela Projetada*
01/2024 a 12/2024	R\$ 53.747.385,83	7,90%	R\$ 4.246.043,48
01/2025 a 12/2025	R\$ 54.940.388,31	12,25%	R\$ 6.727.552,14
01/2026 a 12/2026	R\$ 56.159.871,23	18,57%	R\$ 10.427.705,81
01/2027 a 12/2027	R\$ 57.406.422,37	27,93%	R\$ 16.032.597,69
01/2028 a 12/2028	R\$ 58.680.642,55	37,92%	R\$ 22.251.699,66
01/2029 a 12/2029	R\$ 59.983.145,93	37,92%	R\$ 22.745.608,94
01/2030 a 12/2030	R\$ 61.314.560,30	37,92%	R\$ 23.250.481,26
01/2031 a 12/2031	R\$ 62.675.527,36	37,92%	R\$ 23.766.559,98
01/2032 a 12/2032	R\$ 64.066.703,10	37,92%	R\$ 24.294.093,82
01/2033 a 12/2033	R\$ 65.488.758,03	37,92%	R\$ 24.833.337,05
01/2034 a 12/2034	R\$ 66.942.377,57	37,92%	R\$ 25.384.549,58
01/2035 a 12/2035	R\$ 68.428.262,34	37,92%	R\$ 25.947.997,08
01/2036 a 12/2036	R\$ 69.947.128,51	37,92%	R\$ 26.523.951,13
01/2037 a 12/2037	R\$ 71.499.708,16	37,93%	R\$ 27.119.839,31
01/2038 a 12/2038	R\$ 73.086.749,60	37,93%	R\$ 27.721.804,12
01/2039 a 12/2039	R\$ 74.709.017,77	37,93%	R\$ 28.337.130,44
01/2040 a 12/2040	R\$ 76.367.294,57	37,93%	R\$ 28.966.114,83
01/2041 a 12/2041	R\$ 78.062.379,26	37,93%	R\$ 29.609.060,45
01/2042 a 12/2042	R\$ 79.795.088,86	37,93%	R\$ 30.266.277,21
01/2043 a 12/2043	R\$ 81.566.258,51	37,93%	R\$ 30.938.081,85
01/2044 a 12/2044	R\$ 83.376.741,88	37,93%	R\$ 31.624.798,19
01/2045 a 12/2045	R\$ 85.227.411,59	37,93%	R\$ 32.326.757,22
01/2046 a 12/2046	R\$ 87.119.159,65	37,93%	R\$ 33.044.297,26
01/2047 a 12/2047	R\$ 89.052.897,85	37,93%	R\$ 33.777.764,15
01/2048 a 12/2048	R\$ 91.029.558,21	37,93%	R\$ 34.527.511,43
01/2049 a 12/2049	R\$ 93.050.093,47	37,93%	R\$ 35.293.900,45
01/2050 a 12/2050	R\$ 95.115.477,48	37,93%	R\$ 36.077.300,61
01/2051 a 12/2051	R\$ 97.226.705,74	37,93%	R\$ 36.878.089,49
01/2052 a 12/2052	R\$ 99.384.795,83	37,93%	R\$ 37.696.653,06
01/2053 a 12/2053	R\$ 101.590.787,90	37,93%	R\$ 38.533.385,85
01/2054 a 12/2054	R\$ 103.845.745,22	37,93%	R\$ 39.388.691,16
01/2055 a 12/2055	R\$ 106.150.754,65	37,93%	R\$ 40.262.981,24
01/2056 a 12/2056	R\$ 108.506.927,15	37,94%	R\$ 41.169.749,11


*Projeções para atendimento da Portaria 1.467.

“II – As alíquota total de contribuição previdenciária para o presente **ano de 2025** será de **40,25%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada do Plano Previdenciário, já incluída a taxa de administração de **2,00%**, teremos: **parte do Ente: 26,25%**, sobre a base de cálculo e **parte dos servidores 14,00 %**.

“§ 3º- A Taxa de Administração prevista no § 2º, será de até 2,0% (dois pontos percentuais), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; e, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. n° 071 do livro n° 06
de protocolo de: Regulor de lei
Em: 25/11/24


Secretária


organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo §1º, 2º e 3º do art 78, da Lei Complementar n°. 2944/2014, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, A fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do caput do artigo 40 da Constituição Federal; art. 1º, caput, da Lei Federal n° 9.717/98; artigos 11, 44 e 56 da Portaria MTP n° 1.467/2022, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de 2024.**

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.


Assim, a Lei n° 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;
3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;
4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo nesta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. nº 071 do livro nº 06
de protocolo de: Projeto de Lei
Em: 25/11/24

Secretária


precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do **MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO** a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

Com nossos cordiais cumprimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal